

INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO CBMDF

Portaria nº 14, de 24 julho de 2023.

Institui a Política de Integridade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 39.376, de 28 de março de 2019, e ainda considerando o que consta dos Processos SEI 00053-00137091/2021-18, 00053-00057049/2022-97, 00480-00003620/2022-41 e 00053-00248608/2022-76, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Integridade no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Art. 2º. Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - integridade: alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

III - integridade pública: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

IV - *compliance*: alinhamento à identificação, ao enquadramento e à manutenção da conformidade legal e regulatória, consolidando-se por meio da instituição de atos e procedimentos que tenham como atributos a clareza, a objetividade e a probidade;

V - risco: efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

VI - gestão de riscos: processo estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que consiste em identificar, analisar, avaliar e mitigar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - processo de avaliação de riscos: método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;

VIII - plano de ações de integridade: conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade, a ser executado por meio de Programa de Integridade;

IX - canais de comunicação: meios utilizados pelo CBMDF para manter contato com militares, colaboradores e com a população, a fim de propagar os valores e consolidar a cultura de integridade.

Art. 3º. A Política de Integridade do CBMDF tem como objetivo identificar e divulgar os valores, princípios, normas e diretrizes da Corporação para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade em toda a cadeia de comando corporativo.

§ 1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais, são premissas da Política de Integridade do CBMDF e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

§ 2º O Programa de Integridade do CBMDF visa promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 4º. São princípios da Política de Integridade do CBMDF, além dos preceitos éticos estabelecidos no art. 29 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - eficiência;
- V - interesse público;
- VI - finalidade;
- VII - governança efetiva;
- VIII - ética;
- IX - transparência;
- X - boa-fé;
- XI - segregação de funções;
- XII - proteção de dados;
- XIII - gestão por competências.

Art. 5º. São valores do CBMDF a serem aplicados na sua Política de Integridade:

- I - honestidade;
- II - ética;
- III - humanidade;
- V - urbanidade;
- VI - cooperação;
- VII - comprometimento;
- VIII - integração.

Art. 6º. A política de integridade do CBMDF tem como suporte as seguintes normas:

I - Decreto Distrital nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências;

II - Decreto Distrital nº 37.302, de 29 de Abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

III - Decreto Distrital nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

IV - ISO 31000/2018, Norma Técnica da ABNT que fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações.

Art. 7º. A Política de Integridade do CBMDF tem como alicerce as seguintes diretrizes norteadoras:

I - incorporação de padrões elevados de conduta ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade, bem como a qualidade na prestação dos serviços à sociedade;

II - promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas estabelecidas para uma governança efetiva;

III - atuação do Comitê Interno de Governança (CIG) do CBMDF nos demais segmentos da Corporação, com base na conformidade legal, alinhada aos valores, princípios e normas para sustentar e priorizar um correto balizamento aos princípios da administração pública;

IV - capacitação permanente dos militares do CBMDF em relação aos temas afetos à integridade, governança e compliance, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos que se destinam à sociedade;

V - redução das vulnerabilidades institucionais, utilizando-se, entre outros, de procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;

VI - fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa, bem como observância da publicidade

como preceito constitucional;

VII - consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas e fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional, bem como os resultados auferidos com regularidade das gestões.

Art. 8º. A Auditoria do CBMDF será o segmento para intermediar a inclusão e exclusão dos militares da Corporação no Sistema SAEWEB - Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal, perante a Controladoria-Geral do Distrito Federal, com o intuito de promover registros e relatos dos gerenciamentos de riscos de integridade realizados pelos respectivos proprietários dos segmentos setoriais da Corporação.

Art. 9º. As setoriais corporativas responsáveis pelo registro dos riscos de integridade no Sistema SAEWEB deverão informar à Auditoria do CBMDF, via processo administrativo, o nome completo e matrícula dos militares designados para cumprirem estas tarefas.

Parágrafo único. A Auditoria promoverá a publicação em Boletim Geral de modo a consolidar as informações recebidas pelas setoriais.

Art. 10. As atualizações dos registros dos riscos de integridade no Sistema SAEWEB deverão ser efetivadas segundo as periodicidades delineadas no Programa de Integridade do CBMDF, conforme as diretrizes definidas pelo Comitê Interno de Governança do CBMDF e a avaliação do Comitê de Gestão de Riscos do CBMDF.

Art. 11. Compete ao Comitê de Gestão de Riscos do CBMDF, seguindo as diretrizes emanadas pelo Comitê Interno de Governança do CBMDF, dirimir eventuais dúvidas e conflitos de atuação decorrentes da aplicação da Política de Integridade.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG - 00053-00248608/2022-76)